

Lei Nº 013/85

“Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências”

Do Prefeito do município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.
- III - planejar, adotar, executar e coordenar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da Região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

§ 2º O Instrumento de Consórcio, assinado, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Angatuba, 30 de maio de 1985.

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Ser. da Prefeitura

Aos 30 de maio de 1985 - José Rodrigues  
- Secretário -